CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 109/2013
Processo n. 128.141/2012

TERCEIRO EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONSOLIDADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/13

As alterações estão destacadas por meio de moldura.

Objeto: Prestação de serviços continuados na área de copa em prédios administrativos da Câmara dos Deputados, e na área de copa, cozinha e de limpeza e conservação na Residência Oficial, pelo período de doze meses.

Valor Global Anual Estimado: R$ 10.828.253,18 (dez milhões, oitocentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).

Local (sítio da Internet): http://www.comprasnet.gov.br.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
12/7/2013	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no Jornal Correio Braziliense e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br. - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
25/7/2013 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação
Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF
CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59.**

- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO....4
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS....4
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO....4
4. DA PROPOSTA....6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO....7
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS....7
7. DOS LANCES....7
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO....8
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS....9
10. DA HABILITAÇÃO....10
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO....14
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL....15
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....15
14. DO FORO....16

Anexos....**Página**

1. TERMO DE REFERÊNCIA....17
2. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES....22
3. DA CONTRATAÇÃO....34
4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....44
5. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA....48
6. ORÇAMENTO ESTIMADO....60
7. MODELO DOS ARQUIVOS....79
8. TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL....81
9. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA....86
10. MINUTA DO CONTRATO....88

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 128.141/2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; pela Resolução n. 3, de 2011, da Câmara dos Deputados; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços continuados na área de copa em prédios administrativos da Câmara dos Deputados, e na área de copa, cozinha e de limpeza e conservação na Residência Oficial, pelo período de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

(SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet http://www.comprasnet.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;

b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;

c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados;

j) cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 8 deste Edital.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema eletrônico até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

4.6. Em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, sobretudo os descritos no inciso XII – cessão ou locação de mão de obra –, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar e apresentar proposta isenta de qualquer benefício tributário do SIMPLES NACIONAL.

4.7. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte incursa em qualquer das hipóteses tratadas pelos parágrafos 5º - B a 5º – E do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 2006, poderá apresentar proposta com os benefícios tributários do SIMPLES NACIONAL.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. A proposta que não contemplar todos os itens do grupo único será desclassificada.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o grupo único**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7.DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema eletrônico.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 5.

9.1.1. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.1.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.1.2. No caso de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

a) declaração da licitante de que, em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5º-B a 5º-E do art. 18 da referida lei, a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme os subitens 4.6 e 4.7 do Edital;

b) declaração da licitante de que, na hipótese de contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, a empresa ficará sujeita à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante art. 30, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o preço global anual apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.

9.2.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando o grupo de custo referente a **Uniformes** apresentar montante inferior a **70% (setenta por cento)** do valor estimado no orçamento constante deste Edital (item 02.00.00).

9.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação, remetida por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único:

a) documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado para cálculo do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) (exigência constante no subitem 5.1.1.2.2.3 do Anexo n. 1 do Edital).

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, e à documentação complementar.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60

(sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único:

a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;

c) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

d) documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira, observado o disposto no subitem 10.3.1:**

d.1) balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

d.2) demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

d.3) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no Anexo n. 9;

d.4) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;

e) documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional, observado o disposto no subitem 10.3.2:**

e.1) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante prestou, satisfatoriamente, **serviços gerais e/ou serviços de apoio administrativo e/ou serviços na área de copa, cozinha, limpeza e conservação, utilizando, pelo menos, 137 (cento e trinta e sete) empregados**;

e.1.1) o(s) atestado(s) ou a(s) declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada(s) no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

f) cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados;

f.1) os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

f.2) para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;

g) cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de publicação deste Edital, comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada(s) no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, no mínimo 137 (cento e trinta e sete) empregados terceirizados;

g.1) a exigência do quantitativo estipulado nesta alínea é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.

10.3.1. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

d) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

10.3.1.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata a alínea “d.3” deste item 10.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

10.3.1.1.1. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

10.3.2. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;

b) informação do local e da data de expedição do atestado;

c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br);

b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os

sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do grupo, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;

b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;

c) por carta;

d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;

b) Recolhimento (Código): 28830-6;

c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 11 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa garantir a continuidade dos serviços na área de copa, em prédios administrativos da Câmara dos Deputados, e de limpeza e conservação, serviços gerais e de cozinha, na Residência Oficial, essenciais para o bom funcionamento das atividades desempenhadas pela Casa.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GRUPO ÚNICO	**SERVIÇO DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**
ITEM 1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPA E COZINHA** DESCRIÇÃO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados na área de copa, em prédios administrativos da Câmara dos Deputados, e de cozinha, na Residência Oficial, em Brasília-DF, conforme especificações técnicas anexas. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 1
ITEM 2	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** DESCRIÇÃO: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados na área de serviços gerais, limpeza e conservação, na Residência Oficial, em Brasília-DF, conforme especificações técnicas anexas. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 1

As demais especificações estão descritas no Caderno de Especificações (Anexo n. 2).

4.DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto junto à Coordenação de Administração de Edifícios da Câmara dos Deputados, por meio dos telefones (61) 3216-4290/4292.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 5, consignando os valores em **PLANILHAS**, conforme o disposto no item 5.4 deste anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

5.1.1. **MONTANTE "A"**

5.1.1.1. **REMUNERAÇÃO –** Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no item 2.1 do Anexo n. 2, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

5.1.1.2. **ENCARGOS SOCIAIS –** Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total e os valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no Título 7 do Anexo n. 2. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 50,89% (cinquenta vírgula oitenta e nove por cento) e 68,10% (sessenta e oito vírgula dez por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

5.1.1.2.1. A Câmara dos Deputados não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.1.1.2.2. **SAT -** A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 1% (um por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

5.1.1.2.2.1. Ao elaborar sua proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à Súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

5.1.1.2.2.2. O SAT a ser cotado deve resultar da aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) à alíquota definida no Anexo n. V do Decreto 3.048/99 atualizado.

5.1.1.2.2.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do FAP aplicado para cálculo do SAT.

5.1.2. **MONTANTE "B"**

5.1.2.1. **GRUPO 1 - (custos adicionais)**

- **a.** A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, uniformes e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.
- **b.** É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
- **c.** Em relação aos auxílio-transporte e uniformes, a licitante deve apresentar **em separado**, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- **d.** Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.
- **e.** Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva que lhe vincule.
- **f.** As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando o grupo de custo referente a **Uniformes apresentar montante inferior a 70% (setenta por cento) do valor constante do orçamento estimado deste Edital.** (item 02.00.00).

5.1.2.2. **GRUPO 2** (Taxa de Administração): Fórmula para obtenção da Taxa de Administração (em percentual):

$$\left(\frac{\left(1+\left(\frac{\text{Lucro}}{100}\right)\right)\times\left(1+\left(\frac{\text{Despesas Indiretas}}{100}\right)\right)}{\left(1-\left(\frac{\text{Tributos}}{100}\right)\right)}\right)\times 100-100$$

5.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 5.1.2.2.3.

5.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

a) ao lucro planejado pela licitante;

b) outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;

c) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que reflitam os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente;**

c.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que cotar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento do tipo Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou equivalente que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha, observado o disposto nos itens 4.6 e 4.7 do Edital.

5.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, não sendo, portanto, admissível o lançamento de tais tributos na composição da Taxa de Administração, nos termos da Súmula n. 254 do Tribunal de Contas da União.

5.1.2.2.4. O percentual correspondente à Taxa de Administração deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE "A" + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE "B".

5.1.3. **DESPESAS COM 13º SALÁRIO**

5.1.3.1. Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a licitante deverá considerar o valor da remuneração **(item 3 da Planilha Resumida)** acrescido dos encargos sociais fixados, correspondentes ao GRUPO "A" dos ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS informado, mais a taxa de administração definida na proposta de preços da licitante, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2.

5.1.4. DESPESAS ESTIMADAS

5.1.4.1. **Adicional noturno**: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O ressarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

CATEGORIA	Quant.	Horário
ITEM 1 DO OBJETO		
Arrumadeira	2	das 22h às 5h
Auxiliar de cozinha	2	das 22h às 5h
Cozinheiro	3	das 22h às 5h
Chefe de cozinha	1	das 22h às 5h
Garçom da Residência Oficial do Presidente	4	das 22h às 5h
ITEM 2 DO OBJETO		
Auxiliar de serviços gerais	2	das 22h às 5h

5.2. **Uniformes**

5.2.1. Em consonância com o disposto no Título 5 do Anexo n. 2, a Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme para o pessoal em serviço.

5.3. **Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte**

5.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso), deverá ser feito conforme exigência do Título 5 do Anexo n. 2.

5.3.2. O ressarcimento referente ao Auxílio-Alimentação à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no Título 6 do Anexo n. 2.

5.4. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 5.1 deste Título, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a planilha resumida constante no Modelo da Proposta Completa, Anexo n. 5, sendo que o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exequibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante deste Edital.

6. DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

6.1. Para o item 1 do objeto: considera-se a Coordenação de Administração de Edifícios do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados o órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato prestados nos prédios administrativos. Essa Coordenação, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual. Os serviços prestados no Gabinete da Presidência e na Residência Oficial serão fiscalizados na forma do item 6.2 deste anexo.

6.2. Para o item 2 do objeto: considera-se o Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados o órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato. O Gabinete da Presidência, localizado no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

Brasília, de de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. DO PESSOAL - QUALIFICAÇÃO

1.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado, e com a qualificação e as características a seguir descritas:

1.1.1. ÁREA DOS SERVIÇOS: PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS.

a) Encarregado-Geral

Experiência profissional: de, no mínimo, 6 (seis) meses, comprovada na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Formação básica: Ensino Médio Completo.

Atividades:

- Supervisionar, coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços;
- cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados;
- controlar a movimentação e frequência do pessoal;
- fiscalizar o uso e a distribuição dos uniformes, bem como manter permanente contato com o órgão responsável sobre a execução do contrato.

O Encarregado-Geral comparecerá à Câmara, obrigatoriamente, em período integral, de segunda a sexta-feira.

b) Auxiliar de Encarregado e Encarregado e Encarregada de Setor

Experiência profissional: de, no mínimo, 4 (quatro) meses, comprovada na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Atividades:

- Coordenar e acompanhar, principalmente, os trabalhos desenvolvidos nas copas do Plenário e da Sala Vip do 10º andar do Edifício Anexo IV;
- acompanhar e auxiliar na fiscalização dos trabalhos desenvolvidos nas copas do Edifício Principal, dos Edifícios Anexos I, II, III e IV, nos Departamentos de Comissões e de Apoio Parlamentar (DECOM e DEAPA).

c) Copeira

Experiência profissional: de, no mínimo, 4 (quatro) meses, comprovada na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Atividades:

- Receber ou recolher todo o material servido e proceder à higienização destes;
- manter o recinto da copa sempre limpo;
- transportar e acomodar os materiais limpos em seus diversos lugares;
- operar máquinas de fazer café;

- servir cafezinho;
- executar outras tarefas afins, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

d) Garçom

Experiência profissional: de, no mínimo, 4 (quatro) meses, comprovada na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Atividades:

- Atender diretamente ao usuário, prestando os serviços pertinentes às suas atribuições conforme a etiqueta recomenda;
- permanecer atento ao chamado dos usuários;
- observar as regras gerais de atendimento.

1.1.2. ÁREA DOS SERVIÇOS: RESIDÊNCIA OFICIAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a) Auxiliar de Serviços Gerais

Experiência profissional: de, no mínimo, 4 (quatro) meses, comprovada na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Atividades:

- limpeza e conservação de banheiros, salas, cozinha, copa e dependências de serviço;
- serviço de carga e descarga e outras atividades afins.

b) Arrumadeira

Experiência profissional: de, no mínimo, 4 (quatro) meses, comprovada na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Atividades:

- lavar e passar roupas;
- limpeza, arrumação e conservação dos quartos e demais áreas íntimas;
- outras atividades afins.

c) Auxiliar de Cozinha

Experiência profissional: de, no mínimo, 4 (quatro) meses, comprovada na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Atividades:

- limpeza e conservação de cozinha e utensílios;
- auxílio ao cozinheiro na preparação das refeições;
- outras atividades afins.

d) Garçom da Residência Oficial do Presidente

Experiência profissional: de, no mínimo, 4 (quatro) meses, comprovada na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Atividades:

- arrumação e preparação para o serviço de refeições;
- serviço durante as refeições;
- serviço durante as recepções, festas, banquetes;
- preparo de drinques e canapés em auxílio ao cozinheiro;
- atendimento a telefonemas e à porta principal da residência;
- demais atividades afins.

e) Garçom do Gabinete da Presidência

Experiência profissional: de, no mínimo, 4 (quatro) meses, comprovada na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Atividades: Prestar os serviços pertinentes às suas atribuições conforme a etiqueta recomenda, permanecendo atento e observando as regras gerais de atendimento.

f) Cozinheiro

Experiência profissional: de, no mínimo, 6 (seis) meses, comprovada na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Atividades: preparo de todas as refeições e banquetes, incluindo salgados, doces, etc., e demais atividades afins.

g) Chefe de Cozinha

Experiência profissional: de, no mínimo, 6 (seis) meses, comprovada na forma do disposto no item 1.2 deste anexo.

Atividades:

- Criação, elaboração e preparação de pratos e cardápios;
- gerenciamento e orientação do efetivo da cozinha;
- planejamento das rotinas de trabalho;
- controle de estoque;
- demais atividades afins.

1.2. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1.2.1. A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;

b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de

declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

2. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

2.1. A Contratada deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

CATEGORIA	Quant. mínima	Salário de no mínimo
ITEM 1 DO OBJETO		
Encarregado Geral	1	4.624,90
Encarregado de Setor	2	2.545,25
Encarregada de Setor	2	2.545,25
Copeira	212	998,08
Garçom	40	1.262,72
Garçom do Gabinete da Presidência	3	1.262,72
Auxiliar de encarregado	1	1.497,07
Arrumadeira	2	912,02
Auxiliar de cozinha	2	912,02
Cozinheiro	3	1.550,35
Chefe de cozinha	1	2.280,00
Garçom da Residência Oficial do Presidente	4	1.262,72
ITEM 2 DO OBJETO		
Auxiliar de serviços gerais	2	912,02

2.1.1. A Contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

2.1.2. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

2.1.3. Os salários fixados correspondem ao mês de junho de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela Câmara dos Deputados como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

3. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

3.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da Contratante.

3.2. A Contratada estará obrigada a manter diariamente na Câmara dos Deputados o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente.

3.3. As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela Câmara.

4. DO TREINAMENTO

4.1. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

4.2. A Contratada deverá promover, durante a vigência contratual, treinamento e cursos de atualização para todos os empregados, inclusive para as áreas de preservação ambiental, sempre que verificada a necessidade pelo órgão responsável, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver.

5. DOS UNIFORMES

5.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, nas cores e nos modelos definidos pelo Órgão Responsável, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades:

5.1.1. ITEM 1 DO OBJETO:

ENCARREGADO GERAL, ENCARREGADO DE SETOR E AUXILIAR DE ENCARREGADO **Número total de empregados: 4**		
PEÇAS	**Quantidade Anual**	**Unidade**
Terno completo na cor preta, em microfibra	12	cj
Camisa na cor branca, 100% algodão	20	un
Gravata preta	8	un
Cinto de couro preto	8	un
Meia preta	24	par
Sapato fechado em couro preto, com solado antiderrapante	12	par
Boton acrílico com identificação da função e da empresa	8	un

ENCARREGADA DE SETOR **Número total de empregados: 2**		
Peças	Quantidade Anual	Unidade
Terninho completo na cor preta, em microfibra	6	cj
Blusa na cor branca em tecido tricoline, 68 % algodão, 27% poliester, 05% elastano, botões duplos em gradação, na cor	10	un

branca		
Lenço para usar no pescoço, na cor preta	8	un
Saia ou calça na cor azul noite, em tecido gabardine, 70% poliester, 30% algodão;	8	un
Sapato fechado em couro preto, com solado antiderrapante	6	par
Meia na cor preta	12	par
Botton acrílico com identificação da função e da empresa	4	un

COPEIRA **Número total de empregados: 212**		
Peças	**Quantidade Anual**	**Unidade**
Blusa na cor branca em tecido tricoline, 68 % algodão, 27% poliester, 05% elastano, botões duplos em gradação, na cor branca	1.060	un
Lenço para usar no pescoço, na cor preta	848	un
Saia ou calça na cor azul noite, em tecido gabardine, 70% poliester, 30% algodão;	848	un
Sapato fechado em couro preto, com solado antiderrapante	636	par
Meia na cor preta	1.272	Par

GARÇOM E GARÇOM DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA **Número total de empregados: 43**		
Peças	Quantidade Anual	Unidade
Terno completo na cor azul noite, em tecido gabardine, 70% poliester e 30% algodão, detalhes em cetim bucol, 100% poliester, na cor preta	129	cj
Camisa branca em tecido tricoline 100% algodão, com botões azuis	215	un
Cinto em couro preto	86	un
Gravata preta, estilo borboleta, em cetim bucol, 100% poliester	86	un
Meias pretas	258	par
Sapato em couro preto, com solado antiderrapante	129	par

ARRUMADEIRA **Número total de empregados: 2**		
Peças	Quantidade Anual	Unidade
Calça comprida preta, em tecido microfibra	8	un
Blusa branca, modelo social, com manga 3/4, tecido microfibra de seda	8	un
Sapato preto tipo mocassim, sem salto	4	par

AUXILIAR DE COZINHA **Número total de empregados: 2**		
Peças	Quantidade Anual	Unidade
Calça comprida na cor preta, com bolsos embutidos, elástico atrás, calça com ziper	8	un
Blusas / jalecos cor branca, composto 50% de algodão, blusa aberta de botões, com dois bolsos na frente	8	un
Touca em tecido de tela, na cor preta	8	un
Avental de tecido sintético, impermeavel (napa)	8	un
Sapato preto tipo mocassim, sem salto	4	par
Saia preta em tecido de microfibra	4	un

COZINHEIRO E CHEFE DE COZINHA **Número total de empregados: 4**		
Peças	Quantidade Anual	Unidade
Calças compridas na cor preta, com bolsos embutidos, elástico atrás, calça de ziper	16	un
Blusas / jalecos cor branca, composto 50% de algodão, blusa aberta de botões, com dois bolsos na frente	16	un
Toucas brancas	16	un
Sapato preto tipo mocassim, sem salto	8	par
Avental branco de algodão	16	un

GARÇOM DA RESIDÊNCIA OFICIAL **Número total de empregados: 4**		
PEÇAS	**Quantidade Anual**	**Unidade**
Summer completo preto, composto de calça preta tecido microfibra e paletó	16	un
Camisa branca com acabamento em tecido piquê branco nos punhos na gola e na parte da frente	16	un
Sapato preto tipo social	8	un
Meia preta tipo social	16	un
Luva branca	16	un
Cinto em couro preto	8	un
Gravata tipo comum, preta lisa, com ziper	16	un

5.1.2. ITEM 2 DO OBJETO:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS **Número total de empregados: 2**		
Peças	Quantidade Anual	Unidade
Calça em tecido de brim, 100% algodão, cor cinza, com	8	un

detalhe cinza chumbo nos bolsos		
Bluzão em tecido de brim, 100% algodão, na cor cinza, com detalhe cinza chumbo, decote V, com bolso e manga	8	un
Sapato tipo bota em couro, com sola de borracha	8	par
Bota de borracha vulcanizada, cano longo	4	par
Luva de borracha	8	par

5.2. A distribuição dos uniformes será semestral, em 2 (duas) peças, por empregado, a partir do início do contrato, com entregas nos 1º e 7º meses da vigência contratual, conforme cronograma de distribuição a seguir:

- **1ª distribuição**:

a) Encarregado-Geral, Encarregados de Setor, Auxiliar de Encarregado (masculino) e Garçons:

- 2 ternos;
- 3 camisas;
- 2 gravatas;
- 2 cintos;
- 3 pares de meias;
- 2 pares de sapato;
- 2 botons de identificação (somente para Encarregados de Setor).

b) Encarregadas de Setor, Auxiliar de Encarregado (feminino) e Copeiras:

- 2 terninhos (somente para Encarregadas de setor e Auxiliar de encarregado);
- 3 blusas;
- 2 saias ou 2 calças;
- 2 lenços;
- 2 pares de sapatos;
- 3 pares de meias;
- 2 botons de identificação (somente para as encarregadas de setor).

c) Encarregada-Geral:

- 2 terninhos;
- 3 blusas;
- 2 saias;
- 3 pares de meias;
- 2 exarpes;
- 2 pares de sapatos;

- 2 botons de identificação.

- **2ª distribuição**:

a) Encarregado-Geral, Encarregados de Setor, Auxiliar de Encarregado e Garçons:

- 1 terno;
- 2 camisas;
- 3 pares de meias;
- 1 par de sapato.

b) Encarregadas de Setor, Auxiliar de Encarregado e Copeiras:

- 1 terninho (somente para Encarregadas de setor e Auxiliar de Encarregado);
- 2 blusas;
- 2 saias ou 2 calças;
- 2 lenços;
- 1 par de sapatos;
- 3 pares de meias.

c) Encarregada-Geral:

- 1 terninho;
- 2 blusas;
- 2 saias;
- 3 pares de meias;
- 1 par de sapatos.

5.2.1. Para os empregados que prestarão serviços na Residência Oficial (Cozinheiro e Chefe de Cozinha, Arrumadeira, Auxiliar de Cozinha, Garçom e Auxiliar de Serviços Gerais), a distribuição dos uniformes dar-se-á em duas vezes; a primeira, compreenderá 50% (cinquenta por cento) do total das peças no primeiro mês do início do contrato, e o restante, no 7º mês.

5.2.2. Todo o uniforme deverá ser de primeira linha, com corte e costura em empresa especializada, e sua entrega somente será autorizada mediante prévia avaliação e aprovação pelo órgão fiscalizador.

5.2.3. Os quantitativos de uniformes masculinos e femininos, respeitada a quantidade total, são estimados, devendo adequar-se ao número de empregados da contratação.

5.3. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

6. DOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

6.1. **Auxílio-Alimentação**

6.1.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês, cujo valor está fixado em R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia.

6.1.1.1. 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês, para os garçons envolvidos na execução dos serviços da Residência Oficial que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

6.1.1.2. 26 (vinte e seis) dias por mês, para as seguintes categorias envolvidas na prestação dos serviços na Residência Oficial do Presidente: auxiliar de serviços gerais, arrumadeira, auxiliar de cozinha, cozinheiro e chefe de cozinha;

6.1.1.3. 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias envolvidas na prestação dos serviços nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, incluindo o garçom do Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados.

6.1.2. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

6.2. **Auxílio-Transporte**

6.2.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

6.2.2. Fica a critério da licitante, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

6.2.3. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

7. DO 13º SALÁRIO

7.1. A Contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3.

7.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 1.2 do Anexo n. 3, a Contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

7.3. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à Contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3.

7.4. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do item anterior.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Do Prazo de Início da Prestação dos Serviços

8.1.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

8.1.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

8.2. Do Horário de Prestação dos Serviços

8.2.1. Os serviços deverão ser realizados pela Contratada, de forma a atender as seguintes necessidades:

a) Para os serviços de copa, executados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, inclusive no Gabinete da Presidência: das 8h às 17h30, com intervalo de 1h30 para almoço das categorias envolvidas, de segunda a sexta-feira, observada a jornada de trabalho de oito horas diárias;

b) Para os serviços executados na Residência Oficial do Presidente:

b.1) para os serviços dos garçons da Residência Oficial: observada a jornada de 12h de trabalho por 36h de descanso, em horário de trabalho fixado pelo órgão responsável, atendidas as necessidades da Residência Oficial;

b.2) para os serviços das demais categorias da Residência Oficial: observada a jornada de trabalho de oito horas diárias, com 1 (uma) folga semanal, alternada entre o sábado e o domingo, em horário de trabalho fixado pelo órgão responsável, atendidas as necessidades da Residência Oficial.

8.2.2. Para as categorias listadas na alínea “a” do item anterior, de acordo com a necessidade do órgão de lotação, poderão ser criados turnos de trabalho, distribuídos no intervalo das 7 às 22 horas, respeitando-se a jornada de trabalho de 8 horas diárias, com intervalo para almoço de, no mínimo, uma e, no máximo, duas horas.

8.2.3. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Câmara dos Deputados, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada, a fim de evitar a realização de horas extras.

8.2.3.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo órgão responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

8.3. Do Modo de Execução dos Serviços

8.3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as orientações do órgão responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas podendo proceder a qualquer alteração sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

8.3.2. As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo órgão responsável e encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

8.4. Da Descrição sucinta dos serviços:

a) Serviços a serem prestados nos diversos prédios administrativos da Câmara dos Deputados: serviços de copa, compreendendo a prestação direta de atividades operacionais inerentes às funções de copeira e garçom, incluídas eventuais outras condizentes e afins às mesmas categorias; e a função de acompanhamento, coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços, pertinente às atribuições de auxiliar de encarregado, encarregados setoriais e geral, envolvendo a gestão de material, de pessoal e logística dos recursos necessários ao fiel cumprimento das exigências contratuais, conforme especificação pormenorizada no título 2 deste Anexo;

b) Serviços a serem prestados na Residência Oficial: serviços de recepção de convidados do Presidente; preparo de refeições; limpeza, conservação e arrumação das dependências da Residência Oficial; asseio de utensílios domésticos; lavagem e prensagem de roupas; varreção de áreas pavimentadas; polimento e lustração do mobiliário do órgão; enfim, todas as atividades correlatas com a natureza dos serviços contratados que contribuam para a manutenção da limpeza das dependências, dentro de padrões de qualidade.

8.5. Dos Locais de prestação dos serviços:

a) Serviços de copa: nos diversos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, a saber: Edifícios Anexos I, II, III, IV, prédios do CEFOR e da Coordenação de Transportes e do Complexo Avançado da Câmara dos Deputados;

b) Serviços de copa, cozinha e limpeza e conservação: na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados.

8.6. Dos Equipamentos e das instalações físicas necessários à execução dos serviços:

Não há necessidade de fornecimento por parte da contratada de equipamentos ou utilização de instalações físicas, uma vez que as atividades restrigem-se ao manuseio de bens de propriedade da Câmara dos Deputados.

8.6.1. Eventualmente, mediante expressa autorização da Câmara dos Deputados, os serviços poderão ser realizados em locais diferentes dos descritos neste item.

Brasília, 11 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 3

DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 5 deste anexo.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.2.1. O início da prestação dos serviços se dará conforme o disposto no item 8.1 do Anexo n. 2.

1.3. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.3.1. O preposto, cuja presença será constante no local de prestação de serviços, deverá manter permanente contato com o Órgão Responsável, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

2.2.1. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

2.2.2. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

2.2.3. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

2.2.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

2.2.5. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

c.1) No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à Contratada demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

2.2.6. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

2.2.7. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela Câmara dos Deputados, em função de definições da Convenção Coletiva**,** deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

2.2.8. O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, vez que é obrigação exclusiva da Contratada.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A Contratada, até a data para o início da execução dos serviços prevista no item 8.1 do Anexo n. 2, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na Câmara dos Deputados, endereço residencial e currículo resumido, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2.

3.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

3.2.2. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela Contratada, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

3.2.3. A Contratada não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à Contratante com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da Câmara dos Deputados que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de **uniforme** que identifique a Contratada, atendendo ao disposto no Título 5 do Anexo n. 2.

3.3.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

3.4. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à Contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

3.4.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

3.5. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da contratada que esteja alocado para a presente contratação, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

3.5.1. informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Câmara dos Deputados;

3.5.2. devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.

3.6. A substituição de empregado por iniciativa da Contratada será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

3.7. A Contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

3.8. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

3.8.1. Obriga-se a Contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

3.8.2. A Contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da Contratante em face de descumprimento pela Contratada de obrigações de tal natureza.

3.9. A Contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os **salários** previstos neste Edital, em conformidade com as condições e o prazo descritos no Título 2 do Anexo n. 2.

3.9.1. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

3.10. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação e auxílio-transporte**, conforme as disposições constantes do Título 6 do Anexo n. 2.

3.11. A Contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o **13º salário**, em conformidade com o disposto no Título 8 do Anexo n. 2.

3.12. A prestação dos serviços continuados na área de copa, cozinha, limpeza e conservação deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 8 do Anexo n. 2, observada a orientação do respectivo Órgão Responsável.

3.13. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados **cursos de formação e aperfeiçoamento profissional**, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2.

3.14. É obrigação da Contratada, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

3.15. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada.

3.16. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

3.16.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.

3.16.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

3.17. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos e na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados.

3.18.A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.19. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.20. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.21. É proibida a veiculação de publicidade pela Contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.

3.22. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

3.23. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.24. Observada a Norma Regulamentadora, NR- 05, em sua integralidade, a Contratada deverá, no prazo de quinze dias, contados da data de assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes. A Contratada deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, à posse e ao calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

3.24.1. Caso não haja a obrigação de constituição da CIPA, nos termos da NR-05, a Contratada deverá designar um responsável pela prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no prazo de sete dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.24.2. A CIPA ou o representante designado deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da Câmara dos Deputados.

3.24.3. A Contratada deverá, no prazo de sessenta dias, contados da data de assinatura do contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da Norma Regulamentadora, NR-09 ao Órgão Responsável. O conteúdo do programa, inclusive o cronograma de ações será passível de fiscalização por parte do setor de Segurança de Trabalho da Câmara dos Deputados.

3.24.4. A Contratada deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora – NR 7 e apresentá-lo ao Órgão Responsável, no prazo de 90 dias, contados da data de assinatura do contrato.

4.DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços objeto deste Edital, executados pela Contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas

das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 4 deste Edital.

4.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

4.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

4.2.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;

f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

4.2.2.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

4.2.3. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

4.2.4. A Câmara dos Deputados será autorizada a recortar das faturas devidas à Contratada os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da Contratada, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

a) por ocasião da demonstração de incapacidade da Contratada em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da Contratada, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

4.2.5. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4.

4.2.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência**,** calculados pela fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

em que *i* = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

5.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

5.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

5.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

5.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

5.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

5.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

5.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

5.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

5.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

5.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

5.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a

garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 5.4 deste anexo.

5.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

5.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

5.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

5.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

5.5 A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 11 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 4

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

a) advertência, formalizada por escrito;
b) multa, nos casos previstos neste Edital;
c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	**15**	2,0%	**29**	5,7%
2	0,2%	**16**	2,2%	**30**	6,0%

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
3	0,3%	**17**	2,4%	**31**	6,4%
4	0,4%	**18**	2,6%	**32**	6,8%
5	0,5%	**19**	2,8%	**33**	7,2%
6	0,6%	**20**	3,0%	**34**	7,6%
7	0,7%	**21**	3,3%	**35**	8,0%
8	0,8%	**22**	3,6%	**36**	8,4%
9	0,9%	**23**	3,9%	**37**	8,8%
10	1,0%	**24**	4,2%	**38**	9,2%
11	1,2%	**25**	4,5%	**39**	9,6%
12	1,4%	**26**	4,8%	**40**	10,0%
13	1,6%	**27**	5,1%		
14	1,8%	**28**	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 10 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	**PERCENTUAL** (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por	**0,1%**

	INFRAÇÃO	**PERCENTUAL** (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
	ocorrência	
2.	**DEIXAR DE:**	
2.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 4.2.2 do Anexo n. 3 até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo n.7, por documento e por dia	**0,2%**
2.2	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Título 7 do Anexo n. 2, por dia de atraso	**1,2%**
2.3	Fornecer uniforme a seus empregados, na forma do Título 5 do Anexo n. 2, por ocorrência e por dia	**0,2%**
2.4	Cumprir orientação do órgão responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	**0,1%**
2.5	Fornecer a relação nominal dos empregados, juntamente com os dados e as comprovações exigidos, conforme item 3.2 do Anexo n. 3, por dia de atraso	**0,01%**
2.6	Atualizar a relação nominal dos empregados na forma prevista no subitem 3.2.1 do Anexo n. 3, por ocorrência	**0,1%**
2.7	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	**0,1%**
2.8	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Câmara dos Deputados e na Residência Oficial do Presidente, por ocorrência	**0,2%**
2.9	Atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no subitem 8.2.2 do Anexo n. 2, por ocorrência	**0,2%**
2.10	Cumprir o disposto no item 3.19 do Anexo n. 3, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	**0,2%**
3.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (Título 2 do Anexo n. 2), por empregado e por dia	**0,1%**
4.	Interromper a prestação do serviço contratado, **por dia de paralisação**	**1,2%**
5.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	**1,2%**
6.	Deixar de atender o disposto no item 3.5 do Anexo n. 3, por empregado e por dia	**0,1%**
7.	**CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:**	

	INFRAÇÃO	**PERCENTUAL** (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
7.1	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	**0,1%**
7.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	**0,1%**
7.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	**0,1%**
7.4	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	**0,1%**
7.5	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	**1,2%**
7.6	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	**0,1%**
7.7	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia	**0,2%**
7.8	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Edital, por dia	**0,2%**
7.9	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo Órgão Responsável, por solicitação	**0,8%**
7.10	Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por ocorrência e por dia	**1,2%**
7.11	Não cumprir as obrigações referentes à Segurança do Trabalho, nos prazos fixados no item 3.24 e subitens do Anexo n. 3, por dia de atraso	**1,2%**
7.12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Responsável, por dia	**0,2%**

Brasília, 11 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 5

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html).

I – FORMALIZAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/13

OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de copa em prédios administrativos da Câmara dos Deputados, e na área de copa, cozinha e de limpeza e conservação na Residência Oficial, pelo período de doze meses.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL.:_____

FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos nossa proposta para a presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 109/13.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO (PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO):

R$: _____(em algarismos)

_____
(por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações e demais condições e exigências constantes do Edital.

O prazo de validade da presente proposta é de _____ (por extenso) dias. (conforme o disposto no Título 9 do Edital).

II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

MONTANTE "A"

1 – SALÁRIOS

CATEGORIAS	QUANT. MÍN.	SALÁRIO INDIVIDUAL (R$)	ADICIONAL A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO (R$)	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R$)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO COM GRATIFICAÇÕES (R$)
ITEM 1 DO OBJETO					
Encarregado geral	1	4.624,90	-------	4.624,90	4.624,90
Encarregada de setor	2	2.545,25	-------	2.545,25	5.090,50
Encarregado de setor	2	2.545,25	-------	2.545,25	5.090,50
Copeira	212	998,08	--------	998,08	211.592,96
Garçom	40	1.262,72	279,51	1.542,23	61.689,20
Garçom do Gabinete da Presidência	3	1.262,72	732,63	1.995,35	5.986,05
Auxiliar de encarregado	1	1.497,07	-------	1.497,07	1.497,07
Arrumadeira	2	912,02	866,48	1.778,50	3.557,00
Auxiliar de cozinha	2	912,02	866,48	1.778,50	3.557,00
Cozinheiro	3	1.550,35	1.097,07	2.647,42	7.942,26
Chefe de cozinha	1	2.280,00	1.316,48	3.596,48	3.596,48
Garçom da Residência Oficial do Presidente	4	1.262,72	1.338,25	2.600,97	10.403,88
ITEM 2 DO OBJETO					
Auxiliar de serviços gerais	2	912,02	684,81	1.596,83	3.193,66
A 1 - TOTAL	**275**				**327.821,46**

* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO TÍTULO 2 DO ANEXO N. 2 PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

2 – ADICIONAL NOTURNO

A2– CATEGORIA	QUANT. DE EMPREGADOS (A)	SALÁRIO MENSAL BÁSICO (B)	HORAS REAIS TRABALHADAS POR MÊS (C)	HORAS NOTURNAS TRABALHADAS POR MÊS (D) = (C) x 60 / 52,5	VALOR UNITÁRIO DO ADICIONAL (F) = 20% x (B) x (D) / 220 (1)	VALOR TOTAL DO ADICIONAL (G) = (F) x (A)
ITEM 1 DO OBJETO						
Arrumadeira	2	912,02	16	18,2857	15,1608	30,3216
Auxiliar de cozinha	2	912,02	16	18,2857	15,1608	30,3216
Cozinheiro	3	1.550,35	20	22,8571	32,2150	96,6450
Chefe de cozinha	1	2.280,00	24	22,8571	47,3765	47,3765
Garçom da Residência Oficial do Presidente	4	1.262,72	20	27,4286	31,4860	125,9440
ITEM 2 DO OBJETO						
Auxiliar de serviços gerais	2	912,02	16	18,2857	15,1608	30,3216
					TOTAL (A2) R$	**360,93**

3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO

TOTAL A1 + A2	**R$ 328.182,39**

4 – ENCARGOS SOCIAIS

A3* - % (..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 2 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	

*****INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

5 – TOTAL DO MONTANTE "A"

SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)	

MONTANTE "B"

6 – CUSTOS ADICIONAIS

CUSTOS	ITEM 1 DO OBJETO	ITEM 2 DO OBJETO	PREÇO TOTAL
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do Título 6 do Anexo n. 2)	**R$ 132.454,56**	**R$ 1.017,52**	**R$ 133.472,08**
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)			
UNIFORME (detalhar em planilha específica)			
AUXÍLIO-FUNERAL (detalhar em planilha específica)			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA (detalhar em planilha específica)			
OUTROS (discriminar)			
B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS			

*****CASO O VALOR OFERTADO PARA O GRUPO DE CUSTO RELATIVO A UNIFORMES ESTEJA ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO CONSTANTE DESTE EDITAL, OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

7 – MONTANTE "A" + B1

SOMATÓRIO DO ITEM **5 +** ITEM **6** (TOTAL DO MONTANTE "A" + CUSTOS ADICIONAIS)	

8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: % (_____ por cento)

8.1. Fórmula para obtenção do percentual da Taxa de Administração (em percentual):

$$\left(\frac{\left(1+\left(\frac{\text{Lucro}}{100}\right)\right)\times\left(1+\left(\frac{\text{Despesas Indiretas}}{100}\right)\right)}{\left(1-\left(\frac{\text{Tributos}}{100}\right)\right)}\right)\times 100-100$$

8.2. VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100) **: R$**	

9 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 6 + ITEM 7.2	

10 – PREÇO BÁSICO ANUAL

ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12	

11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+X) e por (1+Y), onde: X: valor do Grupo "A" dos Encargos Sociais Básicos da proposta da licitante, expresso em decimais. Y : taxa de administração proposta pela licitante, expressa em decimais.	

12 – PREÇO DE JULGAMENTO

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário).	R$ **(***)**

PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO):

_____
(por extenso)

(***) *O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica para o item.*

III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.

IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES

Descrição do Item	QTDE. TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL x QUANT. DE EMPREGADOS) (A)	PREÇO UNITÁRIO (B) R$	PREÇO MENSAL (C)=A/12xB R$
ITEM 1 DO OBJETO			
ENCARREGADO GERAL, ENCARREGADO DE SETOR E AUXILIAR DE ENCARREGADO			
Terno completo na cor preta, em microfibra	12		
Camisa na cor branca, 100% algodão	20		
Gravata preta	8		
Cinto de couro preto	8		
Meia preta	24		
Sapato fechado em couro preto, com solado antiderrapante	12		
Boton acrílico com identificação da função e da empresa	8		
ENCARREGADA DE SETOR			
Terninho completo na cor preta, em microfibra	6		
Blusa na cor branca em tecido tricoline, 68 % algodão, 27% poliester, 05% elastano, botões duplos em gradação, na cor branca	10		
Lenço para usar no pescoço, na cor preta	8		
Saia ou calça na cor azul noite, em tecido gabardine, 70% poliester, 30% algodão;	8		
Sapato fechado em couro preto, com solado antiderrapante	6		
Meia na cor preta	12		
Botton acrílico com identificação da função e da empresa	4		
COPEIRA			
Blusa na cor branca em tecido tricoline, 68 % algodão, 27% poliester, 05% elastano, botões duplos em gradação, na cor branca	1.060		

Descrição do Item	QTDE. TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL x QUANT. DE EMPREGADOS) (A)	PREÇO UNITÁRIO (B) R$	PREÇO MENSAL (C)=A/12xB R$
Lenço para usar no pescoço, na cor preta	848		
Saia ou calça na cor azul noite, em tecido gabardine, 70% poliester, 30% algodão;	848		
Sapato fechado em couro preto, com solado antiderrapante	636		
Meia na cor preta	1.272		
GARÇOM			
Terno completo na cor azul noite, em tecido gabardine, 70% poliester e 30% algodão, detalhes em cetim bucol, 100% poliester, na cor preta	129		
Camisa branca em tecido tricoline 100% algodão, com botões azuis	215		
Cinto em couro preto	86		
Gravata preta, estilo borboleta, em cetim bucol, 100% poliester	86		
Meias pretas	258		
Sapato em couro preto, com solado antiderrapante	129		
ARRUMADEIRA			
Calça comprida preta, em tecido microfibra	8		
Blusa branca, modelo social, com manga 3/4, tecido microfibra de seda	8		
Sapato preto tipo mocassim, sem salto	4		
AUXILIAR DE COZINHA			
Calça comprida na cor preta, com bolsos embutidos, elástico atrás, calça com ziper	8		
Blusas / jalecos cor branca, composto 50% de algodão, blusa aberta de botões, com dois bolsos na frente	8		
Touca em tecido de tela, na cor preta	8		
Avental de tecido sintético, impermeavel (napa)	8		
Sapato preto tipo mocassim, sem salto	4		
Saia preta em tecido de microfibra	4		
COZINHEIRO E CHEFE DE COZINHA			
Calças compridas na cor preta, com bolsos embutidos, elástico atrás, calça de ziper	16		

Descrição do Item	QTDE. TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL x QUANT. DE EMPREGADOS) (A)	PREÇO UNITÁRIO (B) R$	PREÇO MENSAL (C)=A/12xB R$
Blusas / jalecos cor branca, composto 50% de algodão, blusa aberta de botões, com dois bolsos na frente	16		
Toucas brancas	16		
Sapato preto tipo mocassim, sem salto	8		
Avental branco de algodão	16		
GARÇOM DA RESIDÊNCIA OFICIAL			
Summer completo preto, composto de calça preta tecido microfibra e paletó	16		
Camisa branca com acabamento em tecido piquê branco nos punhos na gola e na parte da frente	16		
Sapato preto tipo social	8		
Meia preta tipo social	16		
Luva branca	16		
Cinto em couro preto	8		
Gravata tipo comum, preta lisa, com ziper	16		
ITEM 2 DO OBJETO			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Calça em tecido de brim, 100% algodão, cor cinza, com detalhe cinza chumbo nos bolsos	8		
Bluzão em tecido de brim, 100% algodão, na cor cinza, com detalhe cinza chumbo, decote V, com bolso e manga	8		
Sapato tipo bota em couro, com sola de borracha	8		
Bota de borracha vulcanizada, cano longo	4		
Luva de borracha	8		
PREÇO TOTAL MENSAL DOS UNIFORMES			

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1 DO OBJETO			

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 2 DO OBJETO			
TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE			

VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE OUTROS CUSTOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ITEM 1 DO OBJETO			
AUXÍLIO FUNERAL			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA			
OUTROS (discriminar)			
ITEM 2 DO OBJETO			
AUXÍLIO FUNERAL			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA			
OUTROS (discriminar)			
TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis**. (**NÃO CONSIGNAR** as verbas de auxílio-alimentação).

VII – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente		Percentual (%)
LUCRO		
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço		
TRIBUTOS	ISS	
	COFINS	
	PIS/Pasep	

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração (em percentual):

$$\left(\frac{\left(1+\left(\frac{\text{Lucro}}{100}\right)\right)\times\left(1+\left(\frac{\text{Despesas Indiretas}}{100}\right)\right)}{\left(1-\left(\frac{\text{Tributos}}{100}\right)\right)}\right)\times 100-100$$

VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100)

VIII – RESUMO DA PROPOSTA

GRUPO ÚNICO	SALÁRIOS (A1) R$	ADICIONAL NOTURNO (A2) R$	LEIS SOCIAIS (B) %	ENCARGOS (C)=(A1+A2)x(B) R$	REMUNERAÇÃO+ ENCARGOS (D)=(A1+A2)+(C) R$	AUX. ALIMENT. (E) R$	AUX. TRANSP. (F) R$	UNIFORME (G) R$	Aux. Funeral (H) R$
ITEM 1									
ITEM 2									
TOTAL									

GRUPO ÚNICO	Assist. Média e Odont. (I) R$	OUTROS (J) R$	TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS (K)=(E)+(F)+(G)+(H)+(I)+(J) R$	SALÁRIOS+ ENCARGOS+ CUSTOS ADICIONAIS (L)=(D)+(K) R$	TAXA ADM (M) %	PREÇO BÁSICO MENSAL (N)=(L)x(1+M) R$	PREÇO BÁSICO ANUAL (O)=(N)x12 R$	Despesas com 13º Salário (P)=(A1+A2)x(1+EncSocBas*)x(1+M) R$	PREÇO DE JULGAMENTO (Q)=(O)+(P) R$
ITEM 1									
ITEM 2									
TOTAL									

*Percentual dos Encargos Sociais Básicos

Esta proposta corresponde às especificações descritas no Edital, às quais aderimos formalmente.

DECLARAÇÕES

A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 17, 18, 30 E 31 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, de 2006, E O ACÓRDÃO TCU 2798/2010-PLENÁRIO

Declaramos que:

a) em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5º-B a 5º-E do art. 18 da referida lei, **a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL**, conforme os subitens 4.6 e 4.7 do Edital;

b) na hipótese de contratação desta Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, ficamos sujeitos à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante art. 30, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006

Brasília, de de 2013.

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA "A" DO ITEM 9.3 DO EDITAL.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

_____
Nome do representante legal da empresa

Brasília, 11 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 6

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM 1 DO OBJETO:

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categ. (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das cate-gorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00	**MÃO-DE-OBRA**									
01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Encarregado geral	1,00	un	4.624,90		4.624,90	4.624,90	12,00	mês	55.498,80
01.01.02	Encarregada de setor	2,00	un	2.545,25		2.545,25	5.090,50	12,00	mês	61.086,00
01.01.03	Encarregado de setor	2,00	un	2.545,25		2.545,25	5.090,50	12,00	mês	61.086,00
01.01.04	Copeira	212,00	un	998,08		998,08	211.592,96	12,00	mês	2.539.115,52
01.01.05	Garçom	40,00	un	1.262,72	279,51	1.542,23	61.689,20	12,00	mês	740.270,40
01.01.06	Garçom do Gabinete da Presidência	3,00	un	1.262,72	732,63	1.995,35	5.986,05	12,00	mês	71.832,60
01.01.07	Auxiliar de encarregado	1,00	un	1.497,07		1.497,07	1.497,07	12,00	mês	17.964,84
	Somatório do subitem categoria 22 dias	**261,00**					**295.571,18**			**3.546.854,16**
01.02.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 23 ou 26 DIAS PARA RESIDÊNCIA OFICIAL	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.02.02	Arrumadeira (inclusive adicional noturno de 20% sobre a hora normal	2,00	un	912,02	881,64	1.793,66	3.587,32	12,00	mês	43.047,86
01.02.03	Auxiliar de cozinha (inclusive adicional noturno de 20% sobre a hora normal	2,00	un	912,02	881,64	1.793,66	3.587,32	12,00	mês	43.047,86
01.02.04	Cozinheiro (inclusive adicional noturno de 20% sobre a hora normal	3,00	un	1.550,35	1.129,29	2.679,64	8.038,91	12,00	mês	96.466,86
01.02.05	Chefe de cozinha (inclusive adicional noturno de 20% sobre a hora normal	1,00	un	2.280,00	1.363,86	3.643,86	3.643,86	12,00	mês	43.726,28
	Somatório do subitem categoria 23 ou 26 dias	**8,00**					**18.857,41**			**226.288,86**
01.03.00	CATEGORIA - ESCALA 12/36 h PARA RESIDÊNCIA OFICIAL	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)

01.03.01	Garçom da Residência Oficial do Presidente (inclusive adicional noturno de 20% sobre a hora normal	4,00	un	1.262,72	1.369,74	2.632,46	10.529,82	12,00	mês	126.357,89
	Somatório do subitem categoria 12/36 h ou 12/48 h	**4,00**					**10.529,82**			**126.357,89**
A1	*Somatório do subitem categorias*	**273,00**					**324.958,41**			**3.899.500,91**
Item	**Discriminação**			**Percentual das leis sociais**	**Unidade das leis sociais** (%)	**Total mensal médio das categorias** (real)	**Total mensal médio das leis sociais** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual das leis sociais** (real)
01.04.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)
01.04.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			60,76	%	324.958,41	197.430,19	12,00	mês	2.369.162,24
A2	*Somatório do subitem Leis Sociais sem o 13º salário*						**197.430,19**			**2.369.162,24**
A	***Somatório do item 01.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 522.388,60**		*ANUAL*	**R$ 6.268.663,15**
Item	**Discriminação**	**Quantidade de pessoas** (un)	**Quant. de unif. / ano / pessoa** (un)	**Total de uniformes / ano** (un)	**Unidade dos uniformes**	**Preço do uniforme** (real)	**Total mensal médio dos uniformes** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos uniformes** (real)
02.00.00	**UNIFORME**									
	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS									
02.01.00	ENCARREGADO GERAL, ENCARREGADO DE SETOR E AUXILIAR DE ENCARREGADO	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.01.01	Terno completo na cor preta, em microfibra	4,00	3,00	12,00	cj	226,00	226,00	12,00	mês	2.712,00
02.01.02	Camisa na cor branca, 100% algodão	4,00	5,00	20,00	un	60,75	101,25	12,00	mês	1.215,00
02.01.03	Gravata preta	4,00	2,00	8,00	un	21,67	14,45	12,00	mês	173,36
02.01.04	Cinto de couro preto	4,00	2,00	8,00	un	29,00	19,33	12,00	mês	232,00
02.01.05	Meia preta	4,00	6,00	24,00	par	8,33	16,66	12,00	mês	199,92
02.01.06	Sapato fechado em couro preto, com solado antiderrapante	4,00	3,00	12,00	par	149,43	149,43	12,00	mês	1.793,16

02.01.07	Boton acrílico com identificação da função e da empresa	4,00	2,00	8,00	un	15,40	10,27	12,00	mês	123,20
02.02.00	ENCARREGADA de SETOR	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.02.01	Terninho completo na cor preta, em microfibra	2,00	3,00	6,00	cj	206,00	103,00	12,00	mês	1.236,00
02.02.02	Blusa na cor branca em tecido tricoline, 68 % algodão, 27% poliester, 05% elastano, botões duplos em gradação, na cor branca	2,00	5,00	10,00	un	61,33	51,11	12,00	mês	613,30
02.02.03	Lenço para usar no pescoço, na cor preta	2,00	4,00	8,00	un	26,50	17,67	12,00	mês	212,00
02.02.04	Saia ou calça na cor azul noite, em tecido gabardine, 70% poliester, 30% algodão;	2,00	4,00	8,00	un	69,00	46,00	12,00	mês	552,00
02.02.05	Sapato fechado em couro preto, com solado antiderrapante	2,00	3,00	6,00	par	126,00	63,00	12,00	mês	756,00
02.02.06	Meia na cor preta	2,00	6,00	12,00	par	18,00	18,00	12,00	mês	216,00
02.02.07	Botton acrílico com identificação da função e da empresa	2,00	2,00	4,00	un	15,40	5,13	12,00	mês	61,60
02.03.00	COPEIRA	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.03.01	Blusa na cor branca em tecido tricoline, 68 % algodão, 27% poliester, 05% elastano, botões duplos em gradação, na cor branca	212,00	5,00	1.060,00	un	64,75	5.719,58	12,00	mês	68.635,00
02.03.02	Lenço para usar no pescoço, na cor preta	212,00	4,00	848,00	un	26,50	1.872,67	12,00	mês	22.472,00
02.03.03	Saia ou calça na cor azul noite, em tecido gabardine, 70% poliester, 30% algodão;	212,00	4,00	848,00	un	69,00	4.876,00	12,00	mês	58.512,00
02.03.04	Sapato fechado em couro preto, com solado antiderrapante	212,00	3,00	636,00	par	126,00	6.678,00	12,00	mês	80.136,00
02.03.05	Meia na cor preta	212,00	6,00	1.272,00	par	18,00	1.908,00	12,00	mês	22.896,00
02.04.00	GARÇOM	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.04.01	Terno completo na cor azul noite, em tecido gabardine, 70% poliester e 30% algodão, detalhes em cetim bucol, 100% poliester, na cor preta	43,00	3,00	129,00	cj	264,00	2.838,00	12,00	mês	34.056,00
02.04.02	Camisa branca em tecido tricoline 100% algodão, com botões azuis	43,00	5,00	215,00	un	67,00	1.200,42	12,00	mês	14.405,00
02.04.03	Cinto em couro preto	43,00	2,00	86,00	un	29,00	207,83	12,00	mês	2.494,00
02.04.04	Gravata preta, estilo borboleta, em cetim bucol, 100% poliester	43,00	2,00	86,00	un	20,00	143,33	12,00	mês	1.720,00
02.04.05	Meias pretas	43,00	6,00	258,00	par	8,33	179,10	12,00	mês	2.149,14
02.04.06	Sapato em couro preto, com solado antiderrapante	43,00	3,00	129,00	par	149,43	1.606,37	12,00	mês	19.276,47

	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 23 ou 26 DIAS PARA RESIDÊNCIA OFICIAL									
02.06.00	ARRUMADEIRA	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.02.01	Calça comprida preta, em tecido microfibra	2,00	4,00	8,00	un	68,00	45,33	12,00	mês	544,00
02.02.02	Blusa branca, modelo social, com manga 3/4, tecido microfibra de seda	2,00	4,00	8,00	un	64,75	43,17	12,00	mês	518,00
02.02.03	Sapato preto tipo mocassim, sem salto	2,00	2,00	4,00	par	139,50	46,50	12,00	mês	558,00
02.06.00	AUXILIAR DE COZINHA	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.06.01	Calça comprida na cor preta, com bolsos embutidos, elástico atrás, calça com ziper	2,00	4,00	8,00	un	46,67	31,11	12,00	mês	373,36
02.06.02	Blusas / jalecos cor branca, composto 50% de algodão, blusa aberta de botões, com dois bolsos na frente	2,00	4,00	8,00	un	50,00	33,33	12,00	mês	400,00
02.06.03	Touca em tecido de tela, na cor preta	2,00	4,00	8,00	un	21,00	14,00	12,00	mês	168,00
02.06.04	Avental de tecido sintético, impermeavel (napa)	2,00	4,00	8,00	un	25,00	16,67	12,00	mês	200,00
02.06.05	Sapato preto tipo mocassim, sem salto	2,00	2,00	4,00	par	139,50	46,50	12,00	mês	558,00
02.06.06	Saia preta em tecido de microfibra	2,00	2,00	4,00	un	69,00	23,00	12,00	mês	276,00
02.07.00	COZINHEIRO E CHEFE DE COZINHA	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.07.01	Calças compridas na cor preta, com bolsos embutidos, elástico atrás, calça de ziper	4,00	4,00	16,00	un	46,67	62,23	12,00	mês	746,72
02.07.02	Blusas / jalecos cor branca, composto 50% de algodão, blusa aberta de botões, com dois bolsos na frente	4,00	4,00	16,00	un	50,00	66,67	12,00	mês	800,00
02.07.03	Toucas brancas	4,00	4,00	16,00	un	19,33	25,77	12,00	mês	309,28
02.07.04	Sapato preto tipo mocassim, sem salto	4,00	2,00	8,00	par	115,00	76,67	12,00	mês	920,00
02.07.05	Avental branco de algodão	4,00	4,00	16,00	un	28,00	37,33	12,00	mês	448,00
	CATEGORIA - ESCALA 12/36 h PARA RESIDÊNCIA OFICIAL									
02.01.00	GARÇOM DA RESIDÊNCIA OFICIAL	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.01.01	Summer completo preto, composto de calça preta tecido microfibra e paletó	4,00	4,00	16,00	un	266,33	355,11	12,00	mês	4.261,28
02.01.02	Camisa branca com acabamento em tecido piquê branco nos punhos na gola e na parte da frente	4,00	4,00	16,00	un	69,00	92,00	12,00	mês	1.104,00
02.01.03	Sapato preto tipo social	4,00	2,00	8,00	un	127,33	84,89	12,00	mês	1.018,64
02.01.04	Meia preta tipo social	4,00	4,00	16,00	un	8,33	11,11	12,00	mês	133,28
02.01.05	Luva branca	4,00	4,00	16,00	un	27,33	36,44	12,00	mês	437,28
02.01.06	Cinto em couro preto	4,00	2,00	8,00	un	29,00	19,33	12,00	mês	232,00

02.01.07	Gravata tipo comum, preta lisa, com ziper	4,00	4,00	16,00	un	20,67	27,56	12,00	mês	330,72
B	***Somatório do item 02.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 29.265,31**		*ANUAL*	**R$ 351.183,71**

Item	**Discriminação**		**Dias úteis no mês** (dias)	**Quantidade de pessoas** (un)	**Total de vales no mês** (un)	**Preço dos vales** (real)	**Total mensal médio dos vales** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos vales** (real)
03.00.00	**BENEFÍCIOS COMUNS**									
03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
03.01.01	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 22 dias trabalhados no mês		22,00	261,00	5.742,00	22,12	127.013,04	12,00	mês	1.524.156,48
03.01.02	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 23 ou 26 dias trabalhados no mês		23,00	8,00	184,00	22,12	4.070,08	12,00	mês	48.840,96
03.01.03	Ticket alimentação (para categorias escala 12/36 h ou 12/48 h) - 12,2 ou 15,5 dias trabalhados no mês		15,50	4,00	62,00	22,12	1.371,44	12,00	mês	16.457,28
	Somatório do subitem alimentação						**132.454,56**			**1.589.454,72**

Item	**Discriminação**	**Percentual dos usuários** (%)	**Dias úteis no mês** (dias)	**Quantidade de pessoas** (un)	**Total de vales no mês** (un)	**Preço do vale** (real)	**Total mensal médio dos vales** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos vales** (real)
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 22 DIAS [1]	(27)	(28)	(29)	(30) [2]	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	50,00%	22,00	260,00	5.720,00	3,00	17.160,00	12,00	mês	205.920,00
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	20,00%	22,00	260,00	2.288,00	3,30	7.550,40	12,00	mês	90.604,80
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	30,00%	22,00	260,00	3.432,00	2,00	6.864,00	12,00	mês	82.368,00
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) [3]	100,00%	22,00	260,00	11.440,00	1,50	17.160,00	12,00	mês	205.920,00

obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 3.124,00 reais

obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2

obs. 3: Considerando que apenas 100% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte

	Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 22 dias	**48.734,40**	**584.812,80**

Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do des-conto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 22 DIAS			(35)		(36) [4]	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	277.567,99	-16.654,08	12,00	mês	-199.848,95

obs. 4: Descontado do somatório dos salários básicos das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária

	Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 22 dias						**32.080,32**			**384.963,85**

Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.04.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 23 ou 26 DIAS [1]	(27)	(28)	(29)	(30) [2]	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.04.01	Vale-transporte cidade-satélite	50,00%	23,00	8,00	184,00	3,00	552,00	12,00	mês	6.624,00
03.04.02	Vale-transporte região do entorno	20,00%	23,00	8,00	73,60	3,30	242,88	12,00	mês	2.914,56
03.04.03	Vale-transporte Plano Piloto	30,00%	23,00	8,00	110,40	2,00	220,80	12,00	mês	2.649,60
03.04.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) [3]	100,00%	23,00	8,00	368,00	1,50	552,00	12,00	mês	6.624,00

obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 3.266,00 reais

obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2

obs. 3: Considerando que apenas 100% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte

	Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 26 dias						**1.567,68**			**18.812,16**

Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do des-conto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
03.05.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 23 ou 26 DIAS			(35)		(36) [4]	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.05.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	10.579,13	-634,75	12,00	mês	-7.616,97

obs. 4: Descontado do somatório dos salários básicos das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária

	Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 23 ou 26 dias						**932,93**			**11.195,19**
Item	**Discriminação**	**Percentual dos usuários** (%)	**Dias úteis no mês** (dias)	**Quantidade de pessoas** (un)	**Total de vales no mês** (un)	**Preço do vale** (real)	**Total mensal médio dos vales** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos vales** (real)
03.06.00	TRANSPORTE - ESCALA 12/36 H ou 12/48 H [1]	(27)	(28)	(29)	(30) [2]	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.06.01	Vale-transporte cidade-satélite	50,00%	15,50	4,00	62,00	3,00	186,00	12,00	mês	2.232,00
03.06.02	Vale-transporte região do entorno	20,00%	15,50	4,00	24,80	3,30	81,84	12,00	mês	982,08
03.06.03	Vale-transporte Plano Piloto	30,00%	15,50	4,00	37,20	2,00	74,40	12,00	mês	892,80
03.06.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) [3]	100,00%	15,50	4,00	124,00	1,50	186,00	12,00	mês	2.232,00

obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 2.201,00 reais

obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2

obs. 3: Considerando que apenas 100% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte

	Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala 12/36 h ou 12/48 h						**528,24**			**6.338,88**
Item	**Discriminação**			**Percentual do desconto**	**Unidade do desconto**	**Total mensal médio das cat. de desc.** (real)	**Total mensal médio do des-conto** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual do desconto** (real)
03.07.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 12/36 H ou 12/48 H			(35)		(36) [4]	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.07.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	5.050,88	-303,05	12,00	mês	-3.636,63

obs. 4: Descontado do somatório dos salários básicos das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária

	Somatório do subitem vale-transporte - escala 12/36 h ou 12/48 h						**225,19**			**2.702,25**
	Somatório do subitem vales-transportes						**33.238,44**			**398.861,28**
B	***Somatório do item 03.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 165.693,00**		*ANUAL*	**R$ 1.988.316,00**
Item	**Discriminação**	**Idade mé-dia das pes-**	**Perc. de óbitos / 1.000**	**Quantidade de pessoas**	**Quant. de beneficiários**	**Indenização por óbito**	**Total mensal médio do auxílio**	**Prazo do**	**Unidade do prazo**	**Total anual do auxílio funeral**

		soas (anos)	**IBGE**	(un)	(un)	(real)	**funeral** (real)	**contrato**	**contratual**	(real)
04.00.00	AUXÍLIO FUNERAL	(46)	(47)	(48)	(49) [6]	(50)	(53) = (52) / (51)	(51)		(52) = (49) x (50)
04.01.01	Auxilio funeral conforme cláusula décima quarta da convenção do SINDISERVIÇOS/DF	30,00	2,139	273,00	0,584	1.000,00	**48,66**	12,00	mês	**583,95**

Dados: Idade média considerada = 30 anos e taxa de mortalidade de 2,139 pessoas a cada mil (fonte IBGE) - 2006 obs. 6: (49) = (47) x (48) / 1.000

Item	**Discriminação**				**Quant. de contratados** (un)	**Valor mensal da contribuição p/ pessoa** (real)	**Total mensal médio da contri-buição** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual da contribuição o-dontológica** (real)
04.02.00	ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA				(54)	(55)	(56) = (54) x (55)	(57)		(58) = (56) x (57)
04.02.01	Auxílio odontológico conforme cláusula décima quinta da convenção do SINDISERVIÇOS/DF				273,00	4,00	**1.092,00**	12,00	mês	**13.104,00**

Dados: Idade média considerada = 20 anos e taxa de mortalidade de 1,530 pessoas a cada mil (fonte IBGE) - 2006 obs. 6: (49) = (47) x (48) / 1.000

B	***Somatório do item 04.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 1.140,66**		*ANUAL*	**R$ 13.687,95**
C	***CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais dos itens anteriores - (A + B)]***					***MENSAL:***	**R$ 718.487,57**		***ANUAL:***	**R$ 8.621.850,80**

Item	**Discriminação**			**Percentual do BDI**	**Unidade do BDI**	**Custo total mensal do contrato** (real)	**Total mensal mé-dio do BDI sobre o custo parcial** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual do BDI sobre o custo parcial** (real)
07.00.00	**BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL**									
07.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
07.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			18,38	%	718.487,57	**132.058,01**	12,00	mês	**1.584.696,18**
D	***VALOR PARCIAL (1) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (C + BDI)***					***MENSAL:***	**R$ 850.545,58**		***ANUAL:***	**R$ 10.206.546,98**

Item	Discriminação						Total mensal médio do 13º sem encargos (real)	Quantidade de salário no ano (un)	Total mensal médio das categorias (real)	Total anual do 13º salário sem os encargos básicos (real)
08.00.00	**LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES**									
08.01.00	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS						(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)
08.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						27.079,87	1,00	324.958,41	324.958,41

Item	Discriminação			Percentual dos encargos sociais básicos	Unidade dos encargos (%)	Total mensal médio do 13º (real)	Total mensal médio dos encargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos encargos sociais básicos (real)
08.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(17)		(18)	(19) = (17) x (18)	(20)		(21) = (19) x (20)
08.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			35,80	%	27.079,87	9.694,59	12,00	mês	116.335,11
E1	*Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos*						**36.774,46**			**441.293,52**

Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do 13º salário (real)	Total mensal médio do BDI sobre o 13º (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o 13º (real)
08.03.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
08.03.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			18,38	%	36.774,46	**6.759,15**	12,00	mês	**81.109,75**

E	***VALOR PARCIAL (2) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (E1 + BDI)***	***MENSAL:***	**R$ 43.533,61**	***ANUAL:***	**R$ 522.403,27**
F	***VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [soma dos valores parciais 1 e 2 - (D + E)]***	***MENSAL:***	**R$ 894.079,19**	***ANUAL:***	**R$ 10.728.950,25**

PREÇO GLOBAL DO ITEM 1 DO OBJETO: R$ 10.728.950,25 (dez milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)

Observação: O preço global anual constante deste anexo é o máximo aceitável, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

ITEM 2 DO OBJETO:

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categ. (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00	**MÃO-DE-OBRA**									
01.02.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 23 DIAS PARA RESIDÊNCIA OFICIAL	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.02.01	Auxiliar de serviços gerais (inclusive adicional noturno de 20% sobre a hora normal	2,00	un	912,02	699,97	1.611,99	3.223,98	12,00	mês	38.687,78
	Somatório do subitem categoria 23	**2,00**					**3.223,98**			**38.687,78**
A1	*Somatório do subitem categorias*	**2,00**					**3.223,98**			**38.687,78**

Item	Discriminação			Percentual das leis sociais	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)
01.04.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)
01.04.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			60,76	%	3.223,98	1.958,75	12,00	mês	23.504,96
A2	*Somatório do subitem Leis Sociais sem o 13º salário*						**1.958,75**			**23.504,96**
A	***Somatório do item 01.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 5.182,73**		*ANUAL*	**R$ 62.192,74**

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas	Quant. de unif. / ano /	Total de uniformes /	Unidade dos	Preço do uniforme	Total mensal médio dos uni-	Prazo do	Unidade do prazo	Total anual dos uniformes

		(un)	**pessoa** (un)	**ano** (un)	**uniformes**	(real)	**formes** (real)	**contrato**	**contratual**	(real)
02.00.00	**UNIFORME**									
	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 23 DIAS PARA RESIDÊNCIA OFICIAL									
02.01.00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.01.01	Calça em tecido de brim, 100% algodão, cor cinza, com detalhe cinza chumbo nos bolsos	2,00	4,00	8,00	un	45,75	30,50	12,00	mês	366,00
02.01.02	Bluzão em tecido de brim, 100% algodão, na cor cinza, com detalhe cinza chumbo, decote V, com bolso e manga	2,00	4,00	8,00	un	50,00	33,33	12,00	mês	400,00
02.01.03	Sapato tipo bota em couro, com sola de borracha	2,00	4,00	8,00	par	61,46	40,97	12,00	mês	491,68
02.01.04	Bota de borracha vulcanizada, cano longo	2,00	2,00	4,00	par	38,06	12,69	12,00	mês	152,24
02.01.05	Luva de borracha	2,00	4,00	8,00	par	13,09	8,73	12,00	mês	104,72
B	***Somatório do item 02.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 126,22**		*ANUAL*	**R$ 1.514,64**

Item	**Discriminação**		**Dias úteis no mês** (dias)	**Quantidade de pessoas** (un)	**Total de vales no mês** (un)	**Preço dos vales** (real)	**Total mensal médio dos vales** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos vales** (real)
03.00.00	**BENEFÍCIOS COMUNS**									
03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
03.01.02	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 23 dias trabalhados no mês		23,00	2,00	46,00	22,12	1.017,52	12,00	mês	12.210,24
	Somatório do subitem alimentação						**1.017,52**			**12.210,24**

Item	**Discriminação**	**Percentual dos usuários** (%)	**Dias úteis no mês** (dias)	**Quantidade de pessoas** (un)	**Total de vales no mês** (un)	**Preço do vale** (real)	**Total mensal médio dos vales** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos vales** (real)
Item	**Discriminação**	**Percentual dos usuários** (%)	**Dias úteis no mês** (dias)	**Quantidade de pessoas** (un)	**Total de vales no mês** (un)	**Preço do vale** (real)	**Total mensal médio dos vales** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos vales** (real)

03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 23	(27)	(28)	(29)	(30) [2]	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	50,00%	23,00	2,00	46,00	3,00	138,00	12,00	mês	1.656,00
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	20,00%	23,00	2,00	18,40	3,30	60,72	12,00	mês	728,64
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	30,00%	23,00	2,00	27,60	2,00	55,20	12,00	mês	662,40
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) [3]	100,00%	23,00	2,00	92,00	1,50	138,00	12,00	mês	1.656,00

obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 3.266,00 reais

obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2

obs. 3: Considerando que apenas 100% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte

	Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 23 dias						**391,92**			**4.703,04**

Item	**Discriminação**			**Percentual do desconto**	**Unidade do desconto**	**Total mensal médio das cat. de desc.** (real)	**Total mensal médio do des-conto** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual do desconto** (real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 23			(35)		(36) [4]	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	1.824,04	-109,44	12,00	mês	-1.313,31

obs. 4: Descontado do somatório dos salários básicos das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária

	Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 23						**282,48**			**3.389,73**
	Somatório do subitem vales-transportes						**282,48**			**3.389,73**
B	***Somatório do item 03.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 1.300,00**		*ANUAL*	**R$ 15.599,97**

Item	**Discriminação**	**Idade mé-dia das pes-soas** (anos)	**Perc. de óbitos / 1.000 IBGE**	**Quantidade de pessoas** (un)	**Quant. de beneficiários** (un)	**Indenização por óbito** (real)	**Total mensal médio do auxílio funeral** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual do auxílio funeral** (real)
04.00.00	AUXÍLIO FUNERAL	(46)	(47)	(48)	(49) [6]	(50)	(53) = (52) / (51)	(51)		(52) = (49) x (50)
04.01.01	Auxilio funeral conforme cláusula décima quarta da convenção do SINDISERVIÇOS/DF	30,00	2,139	2,00	0,004	1.000,00	**0,36**	12,00	mês	**4,28**

Dados:	Idade média considerada = 30 anos e taxa de mortalidade de 2,139 pessoas a cada mil (fonte IBGE) - 2006				obs. 6:	(49) = (47) x (48) / 1.000				
Item	**Discriminação**				**Quant. de contratados** (un)	**Valor mensal da contribuição p/ pessoa** (real)	**Total mensal médio da contribuição** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual da contribuição odontológica** (real)
04.02.00	ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA				(54)	(55)	(56) = (54) x (55)	(57)		(58) = (56) x (57)
04.02.01	Auxílio odontológico conforme cláusula décima quinta da convenção do SINDISERVIÇOS/DF				2,00	4,00	**8,00**	12,00	mês	**96,00**
Dados:	Idade média considerada = 20 anos e taxa de mortalidade de 1,530 pessoas a cada mil (fonte IBGE) - 2006				obs. 6:	(49) = (47) x (48) / 1.000				
B	***Somatório do item 04.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 8,36**		*ANUAL*	**R$ 100,28**
C	***CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais dos itens anteriores - (A + B)]***					***MENSAL:***	**R$ 6.617,30**		***ANUAL:***	**R$ 79.407,63**
Item	**Discriminação**			**Percentual do BDI**	**Unidade do BDI**	**Custo total mensal do contrato** (real)	**Total mensal médio do BDI sobre o custo parcial** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual do BDI sobre o custo parcial** (real)
05.00.00	**BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL**									
05.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
05.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			18,52	%	6.617,30	**1.225,52**	12,00	mês	**14.706,29**
D	***VALOR PARCIAL (1) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (C + BDI)***					***MENSAL:***	**R$ 7.842,83**		***ANUAL:***	**R$ 94.113,93**
Item	**Discriminação**						**Total mensal médio do 13º sem encargos** (real)	**Quantidade de salário no ano** (un)	**Total mensal médio das categorias** (real)	**Total anual do 13º salário sem os encargos básicos** (real)
08.00.00	**LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES**									
08.01.00	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS						(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)

08.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						268,67	1,00	3.223,98	3.223,98
Item	**Discriminação**			**Percentual dos encargos sociais básicos**	**Unidade dos encargos (%)**	**Total mensal médio do 13º (real)**	**Total mensal médio dos encargos (real)**	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos encargos sociais básicos (real)**
08.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(17)		(18)	(19) = (17) x (18)	(20)		(21) = (19) x (20)
08.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			35,80	%	268,67	96,18	12,00	mês	1.154,19
E1	*Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos*						**364,85**			**4.378,17**
Item	**Discriminação**			**Percentual do BDI**	**Unidade do BDI**	**Custo total mensal do 13º salário (real)**	**Total mensal médio do BDI sobre o 13º (real)**	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual do BDI sobre o 13º (real)**
08.03.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
08.03.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			18,52	%	364,85	**67,57**	12,00	mês	**810,84**
E	***VALOR PARCIAL (2) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (E1 + BDI)***					***MENSAL:***	**R$ 432,42**		***ANUAL:***	**R$ 5.189,00**
F	***VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [soma dos valores parciais 1 e 2 - (D + E)]***					***MENSAL:***	**R$ 8.275,24**		***ANUAL:***	**R$ 99.302,93**

PREÇO GLOBAL DO ITEM 2 DO OBJETO: R$ 99.302,93 (Noventa e nove mil, trezentos e dois reais e noventa e três centavos)

Observação: O preço global anual constante deste anexo é o máximo aceitável, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

ORÇAMENTO ESTIMADO RESUMIDO

GRUPO ÚNICO	SALÁRIOS (A1) R$	ADICIONAL NOTURNO (A2) R$	LEIS SOCIAIS (B) %	ENCARGOS (C)=(A1+A2)x(B) R$	REMUNERAÇÃO+ ENCARGOS (D)=(A1+A2)+(C) R$	AUX. ALIMENT. (E) R$	AUX. TRANSP. (F) R$	UNIFORME (G) R$	Aux. Funeral (H) R$
ITEM 1	324.627,80	330,61	60,75552	197.430,19	522.388,60	132.454,56	33.238,44	29.265,31	48,66
ITEM 2	3.193,66	30,32	60,75552	1.958,75	5.182,73	1017,52	282,48	126,22	0,36
TOTAL	335.657,28	381,40	-	199.388,92	527.571,31	133.472,08	33.153,90	29.391,53	49,02

GRUPO ÚNICO	Assist. Média e Odont. (I) R$	OUTROS (J) R$	TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS (K)=(E)+(F)+(G)+(H)+(I)+(J) R$	SALÁRIOS+ ENCARGOS+ CUSTOS ADICIONAIS (L)=(D)+(K) R$	TAXA ADM (M) %	PREÇO BÁSICO MENSAL (N)=(L)x(1+M) R$	PREÇO BÁSICO ANUAL (O)=(N)x12 R$	Despesas com 13º Salário (P)=(A1+A2)x(1+0,358)x(1+M) R$	PREÇO DE JULGAMENTO (Q)=(O)+(P) R$
ITEM 1	1.092,00	-	196.098,97	718.487,57	18,38	850.545,58	10.206.546,98	522.403,27	10.728.950,25
ITEM 2	8,00	-	1.434,58	6.617,31	18,52	7.842,83	94.113,93	5.189,00	99.302,93
TOTAL	1.100,00	-	197.166,53	724.737,84	-	857.953,90	10.295.446,86	402.415,37	10.828.253,18

ITEM 1 DO OBJETO:

COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL (1)	2,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	0,65	%	SEGUROS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO BRUTO	5,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	3,00	%	GARANTIAS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	8,450	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS (3)	4,80	%	RISCOS (2)	0,250	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	0,952	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO							
SEGUROS, GARANTIAS E RISCOS	0,250	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO				DIAS ÚTEIS	33		
							TAXA SELIC (MAIO)	7,500	%	

FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1{,}00000 + 0{,}02250)(1{,}00952)(1{,}05000)}{(1 - 0{,}00650 - 0{,}03000 - 0{,}04800)} - 1$$

$$BDI = \frac{1{,}08384}{0{,}91550} - 1$$

$$BDI = 1{,}18387 - 1$$

TAXA DO BDI = 18,39 %

Onde:

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos;

G = taxa representativa de Garantias;

DF = taxa representativa das Despesas Financeira

I = taxa representativa da incidência de Impostos

L = taxa representativa do Lucro.

$$DF = \left(1 + \frac{\text{TAXA SELIC}}{100}\right)^{DU / 252}$$

Onde:

DU = DIAS ÚTEIS

$$DF = 1{,}075^{0{,}1310}$$

TAXA SELIC = Definida na 174ª Reunião do COPOM
http://www.bcb.gov.br/?COPOMJUROS

OBSERVAÇÕES:

1 - Considerações sobre despesas financeiras: SELIC: 7,50%, Dias úteis até o pagamento: 33

2 - ISS considerado como 5% em 98% do custo total (excluídos uniformes)

ITEM 2 DO OBJETO:

COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL (1)	2,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	0,65	%	SEGUROS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO BRUTO	5,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	3,00	%	GARANTIAS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	8,561	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS (3)	4,91	%	RISCOS (2)	0,250	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	0,952	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO							
SEGUROS, GARANTIAS E RISCOS	0,250	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO				DIAS ÚTEIS	33		
							TAXA SELIC (MAIO)	7,500	%	

FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1{,}00000 + 0{,}02250)(1{,}00952)(1{,}05000)}{(1 - 0{,}00650 - 0{,}03000 - 0{,}04911)} - 1$$

$$BDI = \frac{1{,}08384}{0{,}91439} - 1$$

$$BDI = 1{,}18532 - 1$$

TAXA DO BDI = 18,53 %

Onde:

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos;

G = taxa representativa de Garantias;

DF = taxa representativa das Despesas Financeir

I = taxa representativa da incidência de Impostos

L = taxa representativa do Lucro.

$$DF = \left(1 + \frac{TAXA\ SELIC}{100}\right)^{DU / 252}$$

Onde:

DU = DIAS ÚTEIS

$$DF = 1{,}075^{0{,}1310}$$

TAXA SELIC = Definida na 174ª Reunião do COPOM
http://www.bcb.gov.br/?COPOMJUROS

OBSERVAÇÕES:

1 - Considerações sobre despesas financeiras: SELIC: 7,50%, Dias úteis até o pagamento: 33

2 - ISS considerado como 5% em 98% do custo total (excluídos uniformes)

A	**ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**35,80%**
A.1	Previdência Social	20,00%
A.2	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50%
A.3	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00%
A.4	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20%
A.5	Salário Educação	2,50%
A.6	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	8,00%
A.7	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	1,00%
A.8	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60%
A.9	SECONSI	1,00%
B	**ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A**	**15,33%**
B.1	Repouso Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00%
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00%
B.3	Auxílio Enfermidade	1,39%
B.4	Licença Paternidade / Maternidade	1,51%
B.5	13º salário (calculado a parte na planilha principal)	0,00%
B.6	Férias	12,12%
B.7	Faltas Legais	0,28%
B.8	Acidente de Trabalho	0,03%
C	**ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A**	**4,14%**
C.1	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%
C.3	Indenização Adicional	0,08%
C.4	Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	3,60%
D	**TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS**	**5,49%**
D.1	Reincidência de A sobre B	5,49%
TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		**60,76%**

PARÂMETROS VARIÁVEIS - ENCARGOS SOCIAIS

Risco do Trabalho	
3%	Alto
2%	Médio
1%	Baixo (Utilizado) - CNAE7 - 9102-3/02
Auxílio-Doença	
5	faltas justificadas anuais de média por ano do trabalhador (IBGE)
1,39%	
Faltas Legais	
1	falta anual de média por ano do trabalhador (IBGE)
0,28%	
Acidente de Trabalho	
0,78%	média de empregados acidentados por ano (MPS - informações da empresas prestadas por meio da GFIP)
15	dias de ônus financeiros da empresa. Além disso é do INSS
0,03%	
Paternidade	
48%	são homens - contrato Câmara - 190/2009
1,96%	fecundidade em Brasília - Sinduscon DF (2005)
47,84%	proporção de homens - Sinduscon DF (2005)
61%	em idade de procriação - Sinduscon DF (2005)
5	dias
6,72%	
3,22%	
0,161193048	
0,060713012	Percentual da Licença Paternidade
Maternidade	
52%	são mulheres - contrato Câmara - 190/2009
1,96%	fecundidade - Sinduscon DF (2005)
52,16%	proporção de mulheres - Sinduscon DF (2005)
61%	em idade de procriação - Sinduscon DF (2005)
120	dias
6,16%	
3,20%	
3,843910289	
1,447800485	Percentual da Licença Maternidade
Aviso Prévio Indenizado	
5%	pessoal demitido pelo empregador antes do fim do contrato de trabalho (STF)
1,00	mês pago
0,42%	
Aviso Prévio Trabalhado	
2%	pessoal demitido pelo empregador com aviso trabalhado (7 dias) - (STF)
7,00	dias
0,04%	
Indenização Adicional	
1%	pessoal demitido nos 30 dias antes da data-base da CCT - (STF)
1,00	mês pago
0,08%	
Indenização sem Justa Causa	
50%	multa
8%	FGTS
10%	dos empregados pedem contas
3,60%	

Brasília, 11 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 7

MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 4.2.2 do Anexo n. 3:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
    - QUANTIDADE DE HORAS
    - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
    - QUANTIDADE DE HORAS
    - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
    - NOTURNO
    - INSALUBRIDADE
    - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
    - 1/3
    - ABONO PECUNIÁRIO
    - PERÍODO AQUISITIVO
    - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
    - PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
    - ALIMENTAÇÃO
    - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
    - FÉRIAS
    - AUXÍLIO
        - ALIMENTAÇÃO
        - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)
- FALTAS
- DESCONTOS
    - IMPOSTO DE RENDA

- INSS
- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- AUXILIO TRANSPORTE
- PENSÃO ALIMENTÍCIA
- SALÁRIO FAMÍLIA
- RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
    - ANUAL
    - MENSAL
    - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

3. Quitação bancária

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

OBSERVAÇÕES:

A Contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato "XML", com "XML SCHEMA" a ser definido pela Câmara dos Deputados, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 4 do Anexo n. 3 do Edital.

Brasília, 11 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 8

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a

presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) – Serviços de recepção;

e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;

g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de office boy (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 11 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 9

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato e/ou Aditivo Prorrogação	Data de assinatura	Prazo de vigência em meses	Valor total do contrato
			Valor Total dos Contratos	

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 10, SUBITEM 10.3.1, ALÍNEA "D" DO EDITAL.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 10, SUBITEM 10.3.1.1 DO EDITAL.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{\text{(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos)}}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

Brasília, 11 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

.

ANEXO N. 10

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE COPA EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E NA ÁREA DE COPA, COZINHA E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA RESIDÊNCIA OFICIAL, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Terceiro Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 109/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados na área de copa em prédios administrativos da CONTRATANTE e na área de copa, cozinha e de limpeza e conservação na Residência Oficial, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as exigências e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

a) EDITAL e seus Anexos;

b) Ata da Sessão Pública do Terceiro Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 109/13;

c) Proposta da CONTRATADA, datada de ___/___/___.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no "Caderno de Especificações" constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo indicado na Cláusula Terceira deste Contrato, e com a qualificação e as características previstas no Caderno de Especificações, conforme o disposto no Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo terceiro – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de forma a atender as necessidades da CONTRATANTE, observado o seguinte:

a) Para os serviços de copa, executados nos prédios administrativos da CONTRATANTE, inclusive no Gabinete da Presidência, das 8h às 17h30, com intervalo de 1h30 para almoço das categorias envolvidas, de segunda a sexta-feira, observada a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

b) Para os serviços dos garçons da Residência Oficial da Presidência, jornada de 12h de trabalho por 36h de descanso, em horário de trabalho fixado pelo Órgão Responsável, atendidas as necessidades da Residência Oficial;

c) Para os serviços das demais categorias da Residência Oficial da Presidência, jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) folga semanal, alternada entre o sábado e o domingo, em horário de trabalho fixado pelo Órgão Responsável, atendidas as necessidades da Residência Oficial.

Parágrafo quinto – Para as categorias listadas na alínea "a" do parágrafo anterior , de acordo com a necessidade do órgão de lotação, poderão ser criados turnos de trabalho, distribuídos no intervalo das 7 às 22 horas, respeitando-se a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com intervalo para almoço de, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, 2 (duas) horas.

Parágrafo sexto – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo sétimo – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

Parágrafo oitavo – Os serviços serão realizados de acordo com as orientações do Órgão Responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas podendo proceder a qualquer alteração sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

Parágrafo nono – As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo Órgão Responsável e encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

Parágrafo décimo – Os serviços de copa deverão ser prestados nos diversos prédios administrativos da CONTRATANTE, a saber: Edifícios Anexos I, II, III, IV, prédios do CEFOR e da Coordenação de Transportes e do Complexo Avançado da Câmara dos Deputados.

Parágrafo décimo primeiro – Os serviços de copa, cozinha e limpeza e conservação deverão ser prestados na Residência Oficial do Presidente da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Não há necessidade de fornecimento por parte da CONTRATADA de equipamentos ou utilização de instalações físicas, uma vez que as atividades restrigem-se ao manuseio de bens de propriedade da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Eventualmente, mediante expressa autorização da CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados em locais diferentes dos descritos nesta Cláusula.

Parágrafo décimo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários:

CATEGORIA	Quant. mínima	Salário de no mínimo
ITEM 1 DO OBJETO		
Encarregado Geral	1	4.624,90

Encarregado de Setor	2	2.545,25
Encarregada de Setor	2	2.545,25
Copeira	212	998,08
Garçom	40	1.262,72
Garçom do Gabinete da Presidência	3	1.262,72
Auxiliar de encarregado	1	1.497,07
Arrumadeira	2	912,02
Auxiliar de cozinha	2	912,02
Cozinheiro	3	1.550,35
Chefe de cozinha	1	2.280,00
Garçom da Residência Oficial do Presidente	4	1.262,72
ITEM 2 DO OBJETO		
Auxiliar de serviços gerais	2	912,02

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de junho de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês, cujo valor está fixado em R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia, observado o seguinte:

a) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês, para os garçons envolvidos na execução dos serviços da Residência Oficial que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

b) 26 (vinte e seis) dias por mês, para as seguintes categorias envolvidas na prestação dos serviços na Residência Oficial do Presidente: auxiliar de serviços gerais, arrumadeira, auxiliar de cozinha, cozinheiro e chefe de cozinha;

c) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias envolvidas na prestação dos serviços nos prédios administrativos da CONTRATANTE, incluindo o garçom do Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, nas cores e nos modelos definidos pelo Órgão Responsável, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, observadas as especificações e quantidades constantes no Título 5 do Anexo 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente na CONTRATANTE o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas em até 30 (trinta) minutos após o início do expediente.

Parágrafo segundo – As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de

Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no parágrafo segundo da Cláusula Segunda deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, endereço residencial e currículo resumido.

Parágrafo sexto – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo nono – O empregado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo – Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento, informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE, e devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

Parágrafo décimo primeiro – A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas

decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo quarto – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo décimo sétimo – É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos da Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo nono - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo vigésimo primeiro – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo terceiro – Observada a Norma Regulamentadora NR- 05 em sua integralidade, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias,

contados da data de assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto desta contratação, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes. A CONTRATADA deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, à posse e ao calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

Parágrafo vigésimo quarto – Caso não haja a obrigação de constituição da CIPA, nos termos da NR-05, a CONTRATADA deverá designar um responsável pela prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo vigésimo quinto – A CIPA ou o representante designado deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sexto – A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da Norma Regulamentadora NR-09 ao Órgão Responsável. O conteúdo do programa, inclusive o cronograma de ações será passível de fiscalização por parte do setor de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sétimo – A CONTRATADA deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora NR 7 e apresentá-lo ao Órgão Responsável, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

a) advertência, formalizada por escrito;

b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	**15**	2,0%	**29**	5,7%
2	0,2%	**16**	2,2%	**30**	6,0%
3	0,3%	**17**	2,4%	**31**	6,4%
4	0,4%	**18**	2,6%	**32**	6,8%
5	0,5%	**19**	2,8%	**33**	7,2%
6	0,6%	**20**	3,0%	**34**	7,6%
7	0,7%	**21**	3,3%	**35**	8,0%
8	0,8%	**22**	3,6%	**36**	8,4%
9	0,9%	**23**	3,9%	**37**	8,8%
10	1,0%	**24**	4,2%	**38**	9,2%
11	1,2%	**25**	4,5%	**39**	9,6%
12	1,4%	**26**	4,8%	**40**	10,0%
13	1,6%	**27**	5,1%		
14	1,8%	**28**	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R$ __ (_____), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

ITEM 1 DO OBJETO

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....R$
2. Adicionais previstos em lei .....R$
3. Encargos Sociais (%).....R$
4. Subtotal Montante "A" (1+3).....R$

MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B" .....R$
   - Auxílio-Alimentação ..... R$
   - Auxílio-Transporte ..... R$
   - Uniformes ..... R$
   - Auxílio Funeral ..... R$
   - Assistência Médica e Odontológica .. R$
   - Outros (a discriminar) ..... R$
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)...R$
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (%).....R$

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7).....**R$**

8. Despesas com 13º salário .....R$

PREÇO GLOBAL .....R$
[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]

ITEM 2 DO OBJETO

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....R$
2. Adicionais previstos em lei .....R$
3. Encargos Sociais (%).....R$
4. Subtotal Montante "A" (1+3).....R$

MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B" .....R$
   - Auxílio-Alimentação ..... R$
   - Auxílio-Transporte ..... R$

- Uniformes ..... R$
- Auxílio Funeral ..... R$
- Assistência Médica e Odontológica .. R$
- Outros (a discriminar) ..... R$

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4+5)...R$
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (%).....R$

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7).....**R$**

8. Despesas com 13º salário .....R$

PREÇO GLOBAL .....R$
[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo sexto – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;

f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e

eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente deles, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;

b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo segundo– A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços nas dependências da CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo sexto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R$ ___ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo terceiro - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo quinto - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo sexto - No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo oitavo - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

Parágrafo nono - O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, vez que é obrigação exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de / / a / / , podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, que designarão os fiscais responsáveis pelo atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual:

a) Para o item 1 descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL: considera-se a Coordenação de Administração de Edifícios do Departamento Técnico da CONTRATANTE o órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato prestados nos prédios administrativos. Essa Coordenação está localizada no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados. Os serviços prestados no Gabinete da Presidência e na Residência Oficial serão fiscalizados na forma da alínea “b” desta Cláusula.

b) Para o item 2 descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL: considera-se o Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados o órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato. O Gabinete da Presidência está localizado no Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2013.

Pela CONTRATANTE:	Pela CONTRATADA:
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida	(nome)
Diretor-Geral	(cargo)
CPF n. 358.677.601-20	(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 11 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro